

LEI Nº 448, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA: Estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município de Capoeiras na execução do Projeto Mais Médicos, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/31-20210106152449.pdf>
assinado por: idUser 83

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, nos termos do artigo 31 e Constituição Estadual de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município na execução do Projeto Mais Médicos, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes.

Art. 2º O Município deverá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos por alguma das seguintes modalidades:

- I – imóvel físico;
- II – recurso pecuniário; ou
- III – acomodação em hotel ou pousada.

§1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§2º Na modalidade prevista no inciso I, deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município ou por ele locado, e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§3º Na modalidade de que trata o inciso II, deste artigo, o Município pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo ainda adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário.

§4º Na modalidade prevista inciso II, deste artigo, o Município poderá solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 3º A oferta de moradia deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 4º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II – disponibilidade de energia elétrica;
- III – abastecimento de água.

§1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º.

§2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

Art. 5º O Município deve assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 6º O Município deve disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º O Município deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

- I - recurso pecuniário; ou



II - *in natura*.

Art. 8º Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o Município adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 9º O Município deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades.

Art. 10. As despesas a que se refere esta Lei serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/31-20210106152449.pdf>
assinado por: idUser 83

GABINETE DA PREFEITA, Em 30 de abril de 2014.


LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA
Prefeita

